



CONSELHEIRA SUBSTITUTA

HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 16/07/2019

CONTAS DE GESTÃO

PROCESSO Nº 2149-0200/18-7

EXERCÍCIO: 2018

ÓRGÃO: Legislativo Municipal de Coronel Barros

ADMINISTRADOR: Douglas Vinicios Lima dos Anjos (Presidente)

INEXISTÊNCIA DE FALHAS. Não foram verificadas irregularidades no exercício. REGULARIDADE DE CONTAS

Trata-se do Processo de Contas do **Legislativo de Coronel Barros** no exercício de **2018**, de responsabilidade do Sr. **Douglas Vinicios Lima dos Anjos (Presidente)**.

O Relatório Geral de Consolidação das Contas (peça nº 1927210) não constatou irregularidades no exame das contas.

A Equipe de Auditoria (peça nº 1820570), por meio de procedimento amostral, não evidenciou inconformidades passíveis de relatório.

O **Ministério Público de Contas**, em Parecer (peça nº 2002174) da lavra do Adjunto de Procurador, Dr. Ângelo G. Borghetti, manifesta-se pela **inexistência de falhas** e julgamento pela **regularidade das contas** do Administrador.

É o Relatório.

Em se tratando de Processo de Contas no qual não foram identificadas falhas, de plano, anuo às fundamentações legais contidas no Relatório de Auditoria (peça nº 1820570), no Relatório Geral de Consolidação das Contas (peça nº 1927210) e no Parecer MPC nº 7838/2019 (peça nº 2002174), votando pela **regularidade** das contas do Administrador.



Pelo exposto, **voto**:

a) pela **regularidade** das contas do Sr. **Douglas Vinícios Lima dos Anjos (Presidente)**, Administrador do **Legislativo de Coronel Barros** no exercício de **2018**, com fundamento no art. 84, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) declarar **atendida** a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 no exercício de 2018;

c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do mesmo Regimento.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora
Assinado digitalmente

/mph